



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 22 de julho de 2022 às 11:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4056860: RESOLUÇÃO N. 05/2022

ENTIDADE

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis - CIM-GRANFPOLIS

MUNICÍPIO

Florianópolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4056860>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ADIANTAMENTO DA DESPESA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Regime de Adiantamento é aplicado aos casos de despesas definidas nesta Resolução e consiste na entrega de numerário a servidor, para o fim de realização de despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

Art. 2º - Poderão realizar-se no regime de adiantamento as despesas decorrentes de:

- I - viagens, alimentação e estadia quando a serviço do Consórcio;
- II – despesas com eventos promovidos ou apoiados pelo CIM-GRANFPOLIS;
- III - aquisição de livros, jornais, revistas, publicações especializadas e coleções;
- IV - cuja demora possa provocar prejuízos ao Consórcio;
- V - despesas de quantias pequenas e de pronto pagamento.

Art. 3º - Consideram-se despesas de quantias pequenas e de pronto pagamento as que se fizer:

- I - com selos postais, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos e outras

despesas de pequeno vulto;

II - com reprografia e aquisição de artigos de escritório, de impressos e papéis, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato;

Art. 4º - Os adiantamentos para atender despesas de quantias pequenas e de pronto pagamento não poderão exceder ao valor equivalente a 50% da maior remuneração do quadro de pessoal do CIM-GRANFPOLIS.

Art. 5º - Os adiantamentos serão concedidos quando autorizados pelo Presidente do Consórcio ou Diretor Executivo.

Art. 6º - Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva nas respectivas contas contábeis.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - O servidor responsável por adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo de sessenta dias, contados da data em que o receber.

§ 1º - A prestação de contas do adiantamento feito para despesas de viagens se fará dentro de trinta dias, contados da data do recebimento.

§ 2º - A prestação de contas dos adiantamentos no último mês do ano, deverá se dar até 28 de dezembro.

§ 3º - Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá o Presidente do Consórcio ou Diretor Executivo conceder razoável prorrogação do prazo para entrega das contas.

Art. 8º - A prestação de contas será juntada ao processo correspondente ao adiantamento.

Art. 9º - Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista no pedido.

Art. 10 - No exame e apreciação das prestações de contas, o setor competente solicitará, quando necessário, o responsável para esclarecer dúvidas surgidas.

§ 1º - Se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento no prazo de três dias úteis, o fato será comunicado ao Presidente do Consórcio ou Diretor Executivo, que determinará lhe seja

sustado o novo adiantamento, além de outras medidas que julgar necessárias à regularização do assunto.

§ 2º - Se os esclarecimentos prestados não forem julgados suficientes, ou se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento, poderá o Presidente do Consórcio ou Diretor Executivo glosar as despesas impugnadas, determinando que o responsável promova o recolhimento de importância igual à soma dos comprovantes glosados, de imediato.

Art. 11 - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes quitados e revestidos dos requisitos exigidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DOS COMPROVANTES

Art. 12 - Os comprovantes das despesas realizadas podem consistir de:

I - nota fiscal ou cupom fiscal, emitidos por comerciante ou prestador de serviço, da qual conste o número de inscrição, a data, o nome do adquirente, espécie e quantidade de mercadoria, preço unitário e global.

II - recibos de serviços prestados ou fornecimento feito quando se tratar de comerciante ou prestador de serviço, do qual conste o nome e endereço do beneficiário, nome do adquirente e discriminação da despesa, perfeitamente legíveis.

Art. 13 - O responsável pela aplicação de adiantamento não poderá pagar-se a si próprio.

Art. 14 - Os recibos, notas fiscais, cupons fiscais, faturas, duplicatas e outros comprovantes das despesas, devem ser passados em nome do CIM-GRANFPOLIS e por quem prestou serviços ou faz os fornecimentos.

Art. 15 - Quando o recibo for passado a rogo, deverão ser reconhecidas as assinaturas de duas testemunhas que assistirem ao ato.

Art. 16 - Em cada documento comprobatório de despesas deverá constar a identificação do servidor que realizou a despesa e atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido.

Art. 17 - Não serão considerados os comprovantes que apresentarem rasura, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva por autoridade competente.

- Art. 18 - Ao servidor que não prestar contas no prazo estabelecido nesta Resolução, será imposta a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o total do adiantamento.
- Art. 19 - As multas de que trata esta Resolução serão impostas pelo Presidente do Consórcio ou Diretor Executivo e poderão ser descontadas do responsável, em folha de pagamento, pela quinta parte dos seus vencimentos.
- Art. 20 - Se, além disso, o responsável não apresentar as contas até trinta dias após o término do prazo previsto nesta Resolução, o adiantamento será considerado alcance, devendo o fato ser comunicado ao Presidente do Consórcio ou Diretor Executivo, que determinará instauração de processo administrativo ou tomada de contas especial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21 - As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:
- I - exatidão dos valores;
 - II - obediência às leis, regulamentos e normas vigentes;
 - III - justificação de despesas.
- Art. 22 - A aprovação das contas prestadas resultarão em quitação e baixa de responsabilidade.
- Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de julho de 2022.

OMERO PRIM
Prefeito Municipal de Águas Mornas
Presidente